



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00670/2026/CTI/SEDEC

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2026

Assunto: Análise técnica quanto ao parcelamento da contratação e enquadramento dos itens perante a IN nº 008/2022/SEPLAG

Processo: SEDEC-PRO-2025/02709

Interessado: Coordenadoria de Apoio Logístico – CAPL/SEDEC

Assunto: Análise técnica quanto ao parcelamento da contratação e enquadramento dos itens perante a IN nº 008/2022/SEPLAG

A presente manifestação técnica é emitida em atendimento ao Despacho nº8052/2026/CAPL/SEDEC e ao Despacho nº 06074/2026/CAC/SEDEC, os quais encaminham a esta Coordenadoria de Tecnologia da Informação solicitação de análise técnica acerca:

- a) da melhor estratégia de parcelamento/divisão dos itens constantes na contratação; e
- b) da necessidade, ou não, de submissão do processo à Superintendência de Governança Digital, à luz da Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG.

Inicialmente, registra-se que os documentos analisados tratam de aquisição de equipamentos destinados às atividades de comunicação institucional e produção audiovisual móvel da Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEDEC, compreendendo equipamentos como smartphone, câmera portátil, sistema de microfone sem fio, iluminação portátil e acessórios correlatos.

I – DA ANÁLISE QUANTO AO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Conforme apontamento constante do item 1 do Despacho nº 06074/2026/CAC/SEDEC, foi solicitada avaliação acerca da interdependência entre os itens e da adequação da adoção de lote único frente ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise técnica dos itens constantes no Termo de Referência, esta Coordenadoria entende que, embora exista compatibilidade operacional entre os equipamentos destinados à produção audiovisual móvel, não foram identificados elementos técnicos suficientemente robustos que demonstrem inviabilidade concreta do parcelamento da contratação ou interdependência funcional absoluta entre todos os itens listados.

Observa-se que parte significativa dos itens possui ampla padronização de mercado e comercialização independente, tais como:

- carregadores;
- power banks;
- iluminação portátil;
- bolsas;
- tripés;
- suportes;
- acessórios diversos.

Adicionalmente, verificou-se que os equipamentos podem ser encontrados de forma separada no mercado nacional, inclusive por fornecedores distintos, circunstância que pode favorecer a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, sob a ótica estritamente técnica desta Coordenadoria, entende-se que a





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

modelagem da contratação pelo critério de julgamento por menor preço por item mostre-se, em princípio, a alternativa mais aderente à regra geral de parcelamento prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da ausência de comprovação técnica robusta de indivisibilidade funcional integral do conjunto.

Todavia, ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo sob a ótica técnico-operacional de TI, cabendo à área demandante, caso entenda pertinente, optar por modelagem distinta, inclusive agrupamento em lote(s), desde que acompanhada de justificativa técnica complementar devidamente aperfeiçoada.

Registra-se, ainda, que os itens pretendidos possuem natureza predominantemente voltada à comunicação institucional e produção audiovisual, sendo a Assessoria de Comunicação – ASCOM a unidade detentora da expertise operacional, experiência prática de utilização e conhecimento especializado acerca das rotinas, fluxos de trabalho e necessidades específicas relacionadas aos equipamentos pretendidos.

Dessa forma, compete à área demandante o posicionamento conclusivo quanto à solução operacional mais adequada ao atendimento do interesse público, especialmente no que se refere à conveniência técnica do agrupamento ou parcelamento dos itens, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as justificativas técnicas constantes dos autos.

Assim, eventual manutenção de lote único ou agrupamento parcial deverá ser acompanhada de justificativa técnica específica demonstrando, de forma objetiva, os impactos operacionais decorrentes do parcelamento, bem como os benefícios técnicos esperados da solução integrada.

II – DO ENQUADRAMENTO DOS ITENS PERANTE A IN Nº 008/2022/SEPLAG

Em atenção ao item 4 do Despacho nº 06074/2026/CAC/SEDEC, procedeu-se à análise quanto ao enquadramento dos itens perante a Instrução Normativa nº 008/2022/SEPLAG.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Após análise do objeto e das características dos equipamentos pretendidos, esta Coordenadoria entende que os itens constantes na contratação possuem natureza predominante de:

- equipamentos de comunicação institucional;
- produção audiovisual;
- captação de áudio e vídeo;
- apoio operacional à Assessoria de Comunicação.

Não se identificou, no presente caso, contratação de solução estruturante de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tampouco aquisição voltada à infraestrutura corporativa de TI, sustentação de ambientes computacionais, redes, servidores, softwares corporativos, segurança da informação ou ativos típicos de governança de TIC.

No que se refere especificamente aos smartphones, registra-se que o próprio Despacho nº 06074/2026/CAC/SEDEC menciona que os aparelhos celulares, nos moldes pretendidos, não demandariam submissão à análise da SEPLAG conforme Anexo Único da IN nº 008/2022/SEPLAG.

Quanto aos demais itens — câmera portátil, microfones, iluminação e acessórios audiovisuais — entende-se igualmente que estes possuem natureza de equipamentos de comunicação e produção audiovisual institucional, não se caracterizando como solução de TIC estruturante sujeita à apreciação obrigatória da Superintendência de Governança Digital.

Dessa forma, sob a ótica desta Coordenadoria de Tecnologia da Informação, conclui-se que os itens constantes no objeto não se enquadram como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação nos termos da IN nº 008/2022/SEPLAG, razão pela qual, em





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

princípio, não se identifica obrigatoriedade de submissão do processo à Superintendência de Governança Digital para emissão de parecer técnico.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Tecnologia da Informação manifesta-se:

a) pela recomendação, sob a ótica técnica, da adoção preferencial do critério de julgamento por menor preço por item, em razão da ausência de comprovação técnica robusta de indivisibilidade funcional integral dos equipamentos;

b) sem prejuízo de eventual opção da área demandante por agrupamento em lote(s), desde que acompanhada de justificativa técnica complementar devidamente aperfeiçoada; e

c) pelo entendimento de que os itens constantes na contratação possuem natureza de equipamentos de comunicação e produção audiovisual institucional, não se caracterizando como solução estruturante de TIC sujeita à obrigatoriedade de parecer da Superintendência de Governança Digital, nos termos da IN nº 008/2022/SEPLAG.

WAGNER FARIA DO AMARAL
COORDENADOR
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

